



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PARECER
PROTOCOLO Nº 1096/2021
DATA: 20/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5.815

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

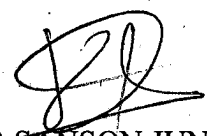
Iniciativa: Do Executivo

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 5.815**, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, no valor de R\$307.700,69 (trezentos e sete mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos), na Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando a orientação jurídica nº 209/21, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso I do art. 56, inciso VI do art. 135 e inciso I do art. 139, da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso II do art. 32 da Lei Orgânica). A matéria encontra-se amparada pela lei nacional nº 4.320 (art. 41, 42 e 43) e pela Constituição Federal (art. 167). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno. Atendendo sugestão do Setor Contábil que constatou erro para a segunda dotação a ser suplementada, sendo o valor correto 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será efetuada a correção em redação final por esta comissão.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.


ODAIR SANSON JUNIOR
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5.815, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.


GILBERTO ROGALSKI
Membro


MARCEL PIETRALLA
Membro